

LEI Nº 591/65

ANGELO GIUBBINA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1 A-Ambulante provisórios, anexa a Lei nº 59, de 16 de dezembro de 1964 e Lei nº 551, de 3 de dezembro de 1.964:

Nº	DISCRIMINAÇÃO	DIA	MES	ANO
1	-Acessórios para automóveis.....	CR\$400	1.000	6.000
2	-Acendedores para gás, etc.....	100	500	1.000
3	-Água potável, mineral etc.....	100	300	1.500
4	-Algodão em geral-mercador.....	300	1.000	4.000
5	-Almofadas e semelhantes.....	100	300	1.500
6	-Amendoim, pipoca ou passoca.....	50	300	600
7	-Amolador.....	100	300	600
8	-Animais, ou aves para alimentação..	100	300	1.000
9	-Animais, exportador, atacadado.....	100	500	4.000
10	-Animais domésticos vivos.....	100	500	2.500
11	-Aquários.....	100	300	2.500
12	-Amarinhos em geral.....	300	1.000	4.000
13	-Artigos dentários.....	200	1.000	5.000
14	-Artigos religiosos.....	200	500	4.000
15	-Artigos para sapateiros.....	100	500	1.500
16	-Automóveis novos ou usados.....	500	1.500	6.000
17	-Aves de luxo, passaros etc.....	150	600	3.000
18	-Balaços, peneiras e esteiras.....	200	600	2.000
19	-Balanças automáticas para pessoas..	200	600	4.000
20	-Batatas a varejo. digr. Batatas a varejo	80	300	1.000
21	-Batatas a atacado.....	250	1.000	5.000
22	-Bebidas alcoólicas inclusive cerveja	400	4.000	6.000
23	-Biscoitos ou semelhantes.....	100	400	1.500
24	-Bolsas e artigos de couros.....	200	600	3.500
25	-Bombons, chocolates e congêneres...	100	500	3.000
26	-Brinquedos em geral.....	100	600	3.000
27	-Cebides.....	100	400	1.000
28	-Café em chicaras.....	100	500	1.500
29	-Café-comprador ou corretor.....	200	1.000	4.000
30	-Café-torrador ou moído.....	200	600	1.000
31	-Calçados em geral.....	400	1.000	8.000
32	-Canoas e artigos de ferro galvanizados	400	1.000	8.000
33	-Capachos e semelhantes.....	200	600	2.000

Continuação Fls. I

<u>Nº</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>ANO</u>
34	-Capim, alfafa ou ferragens	CR\$100	300	2.000
35	-Carimbo, cliques ou semelhantes	100	400	3.000
36	-Carne verde ou em conservas	100	400	3.000
37	-Carvão -varejo.....	100	300	1.000
38	-Carvão atacado.....	100	500	5.000
39	-Casas, parques de diversões e circos:.....			
	Zona central.....	1.000	6.000	20.000
	Zona urbana.....	600	4.000	12.000
	Zona Suburbana.....	400	2.000	8.000
40	-Cebolas e alhos.....	100	400	2.000
41	-Cebolas e alhos-atacado.....	1.000	6.000	25.000
42	-Ceras virgens ou preparada..	200	1.000	5.000
43	-Cereais-varejo.....	200	500	4.000
44	-Cereais -atacado.....	1.000	6.000	20.000
45	-Chás ou ervas secas.....	100	300	2.000
46	-Chinelos, algargatas.....	500	2.500	20.000
47	-Chinelos -atacado.....	1.000	4.000	24.000
48	-Cigarros e artigos fumantes	1.000	3.000	10.000
49	-Cochonilhas, pelégo e semelhantes	200	800	2.000
50	-Colchas e cobertores.....	1.000	4.000	15.000
51	-Colchões e travesseiros.....	1.000	4.000	15.000
52	-Conservas em geral.....	200	800	3.000
53	-Conservas em geral-atacado	1.000	5.000	30.000
54	-Cordas, barbantes ou fiadas.	1.000	4.000	15.000
55	-Creolinas e outros tecidos.	200	3.000	7.500
56	-Doce, pastéis, leite condensado	200	1.200	4.000
57	-Doce, pastéis etc. atacado..	1.000	3.000	10.000
58	-Empalme-cor.....	200	300	1.000
59	-Escovas, pentes e semelhantes	100	500	1.500
60	-Escovas de piassava e semelhantes	100	500	1.500
61	-Estampas fotografias e mapas.	100	300	1.500
62	-Esponjas e semelhantes.....	200	600	3.000
63	-Estatuas e figuras em gesso ou molduras.....	200	600	3.000
64	-Fazendas em geral.....	500	3.000	12.000
65	-Farinha de milho ou mandioca	100	600	2.000
66	-Farinha de milho ou mandioca atacado.....	200	800	6.000
67	-Ferro, ferragens em geral....	200	1.000	8.000
68	-Ferro velho e metais.....	200	800	3.000
69	-Ferro velho e metais-atacado.	300	1.000	6.000
70	-Flores naturais ou artificiais	300	600	2.000

Continuação Fls. II

<u>NR</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>ANO</u>
71	Frutas estrangeiras.....	200	600	4.000
72	Frutas nacionais.....	100	400	2.000
73	Frutas em geral por atacado.....	200	1.200	8.000
74	Fumo atacado.....	200	1.200	8.500
75	Fotografos.....	200	800	4.000
76	Garrafas, vidros e semelhantes...	100	400	2.000
77	Gravatas e artigos elasticos.....	400	1.000	6.000
78	Guarda-chuvas-consertador.....	100	400	2.000
79	Guarda-chuvas e bengalas.....	200	800	8.000
80	Insetecidas e semelhantes.....	200	800	8.000
81	Instalações provisórias.....	200	800	6.000
82	Jóias, relógios e pedras preciosas	500	2.000	15.000
83	Jornais e revistas.....	200	400	2.000
84	Leite.....	100	400	4.000
85	Lenha.....	100	400	4.000
86	Lenha-atacado.....	500	2.000	12.000
87	Licenças em geral menos jóias...	1.000	4.000	30.000
88	Linhas em geral.....	300	2.000	12.000
89	Livros e romances isento.....	-	-	-
90	Louças em geral, vidros, etc....	400	1.200	3.000
91	Loterias bilhetes-vendedor.....	200	1.200	4.000
92	Madeiras atacado.....	600	2.000	16.000
93	Madeiras objetos.....	400	1.600	6.000
94	Máquinas automáticas com dist. doc	100	1.600	3.000
95	Máquinas em geral-consertador.....	200	800	2.000
96	Máquinas usadas ou recondiçio	400	1.200	6.000
97	Materiais elétricos.....	400	1.600	10.000
98	Meias e camisas de meia.....	300	1.200	8.000
99	Mel ou melado.....	100	500	1.500
100	Mindezas em geral.....	400	1.000	4.000
101	Massas alimenticias.....	200	800	2.400
102	Óleos, tintas e vernizes.....	200	1.000	6.000
103	Ovos-varejo.....	100	300	2.000
104	Ovos-atacado.....	200	800	6.000
105	Ossos e vidros quebrados.....	100	800	4.000
106	Objetos de ferro esmaltados ou aluminios.....	400	2.000	12.000
107	Palhas para cigarros.....	100	300	2.000
108	Palha ou capim para colchão....	100	400	2.000
109	Papeis e objetos para escritorio	200	800	6.000
110	Papel velho.....	100	300	4.000
111	Peles confeccionadas.....	400	2.000	20.000
112	Peles não confeccionadas.....	200	1.000	8.000

Continuação Fls. III

<u>Nº</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Dia</u>	<u>Mês</u>	<u>Ano</u>
113	-Perfumarias-artigos.....	400	2.000	10.000
114	-Pescadas.....	400	1.000	2.500
115	-Plantas medicinais e ornamentais...	100	1.200	3.000
116	-Produtos químicos e farmacêuticos..	200	2.000	4.000
117	-Quadros, espelhos e molduras.....	200	1.200	5.000
118	-Queijo, manteiga e derivados.....	100	600	2.000
119	-Idem por atacado.....	200	1.000	3.000
120	-Refrescos em geral -engarrafados...	200	1.000	4.000
121	-Rendas, cortinas, bordados etc.....	400	2.000	12.000
122	-Resíduos em geral.....	100	800	4.000
123	-Roupas feitas.....	400	2.000	12.000
124	-Roupas e objetos usados.....	100	1.000	3.000
125	-Sacos e tecidos.....	200	1.000	2.000
126	-Salomochas, salames e congêneres..	200	2.000	4.000
127	-Saponeiros e sabonões.....	200	1.500	3.000
128	-Sorvetes e refrescos não engarr....	100	400	2.000
129	-Tapetes, oleados e semelhantes.....	200	1.000	10.000
130	-Toalhas de rosto e de banho.....	200	1.000	6.000
131	-Tripas, vísceras e órgãos miúdos....	100	800	4.000
132	-Vassouras, espanador e cestos....	200	1.200	6.000
133	-Verduras legumes etc.....	100	600	2.000
134	-Vimes, objetos.....	200	1.200	3.000
135	-Vitrolas automáticas.....	400	2.000	8.000

ARTIGOS PARA CARNAVAL

Zona central.....	2.500
" urbana.....	2.000
" suburbana.....	1.500
Devidas em geral.....	3.000

Brinquedos em geral:

Zona central.....	1.000
Zona urbana.....	600
Zona suburbana.....	400

FOGOS

Zona central.....	2.000
" urbana.....	1.500
" suburbana.....	1.000

Velas e flôres -finados-..... 500

NOTA -O imposto será cobrado pelo período dos festejos. O comércio e lante, com condução específica pagará como imposto de Indústria e Profissões, mais os seguintes acréscimos:

Continuação Fls. IV

<u>Nº</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>ANO</u>
	Automóvel de passeio.....	CR\$100	1.200	2.000
	Auto Caminhão.....	200	1.200	2.000
	Motociclêta.....	100	400	600
	Carro de tração animal.....	100	400	800
	Triciclo.....	100	200	400
	Biciclêta.....	50	100	200
	Transporte em animal.....	50	120	200
	Carro de mão.....	50	120	200

Artigo 2º - A Tabela nº 2, anexa a Lei 59, passa a ter a seguinte redação:

TABELA Nº 2IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEICULOS

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
Veículos até 5 passageiros.....	CR\$4.000
" de transportes de 6 a 12 passageiros.....	6.000
" de transportes de 13 passageiros para cima.....	8.000
Motociclêtas.....	2.000
" com "Side" Car.....	2.000
Triciclos para passageiros.....	2.000
" " carga.....	2.000
Autos funebres.....	3.000
Caminhões leves, até tres (3) toneladas líquidas.....	4.000
Caminhões médios de mais de 3 toneladas líquidas.....	5.000
Caminhões pesados de mais de 6 a nove (9) toneladas líquidas.....	7.000
Caminhões pesados de mais de 9 toneladas a 12 toneladas líquidas.....	8.000
Caminhões pesados de mais de 18 toneladas líquidas.....	12.000
Caminhões pesados de mais de 18 toneladas líquidas, além da taxa de classificação anterior, mais CR\$1.000 por toneladas excedente ou fracção. Caminhões de aro de borracha maciça, pagarão mais 30% sobre a tabela acima.	
Tratores para serviços urbanos, até 6 toneladas.....	7.000
Tratores para serviços urbanos de mais 6 toneladas.....	8.000

Continuação N.º V

<u>N.º</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
	Reboques de 2 rodas c/aro de borra- cha pneu.....	CR\$2.000
	Reboques de 4 rodas c/aro de borra- cha pneu.....	5.000
	<u>DE TRACÇÃO ANIMAL DE PASSAGEIROS</u>	
	De 2 ³ rodas e aros de borracha pneumática	1.000
	De 2 rodas aros de madeira ou metálicas	2.000
	De 4 rodas e aros de borracha pneumáti- ca.....	2.000
	De 4 rodas e aros de madeira ou metáli- cas.....	1.000
	<u>DE CARGA</u>	
	De 2 rodas e aros de borracha pneumat.	1.000
	De 2 rodas e aros de madeira ou metal.	1.000
	De 4 rodas e aros de borrachapneumat.	1.000
	De 4 rodas e aros de madeira ou metáli- cas.....	1.000
	<u>DE PROPULSÃO HUMANA DE PASSAGEIROS</u>	
	Biciclétas -isenta.....	isento
	<u>DE CARGA</u>	
	Bicicléta ou triciclo com adaptação pa- ra transporte de passageiros ou merca- dorias.....	600
	Carrocinhas de mão.....	200
	Carrinhos com rodas de arô para venda de frutas.....	200
	<u>ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS E CARINHOS DE ALUGUEL</u>	
	Estacionamento.....	4.000
	Chapas em experiência.....	3.000

Artigo 3º -A Tabela nº 3, anexa a Lei 59, passa a ter a seguinte red
IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE OBRAS OU EDIFICAÇÕES EM C
CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES, ARMAÇÕES, CORREIOS E DEPOSIT
DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS.

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
1) -CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS Aprovação de plantas.	

Continuação fls. VI

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
A. Prédios terrecos (por prédio)	
I-área até 100m.2.....1ª zona.....	CR\$2.000
II-área até 100m.2.....2ª zona.....	1.500
III-área até 100m.2.....demais zona.....	1.300
Por metro m2 que exceder a 100 mt2 em qualquer zona.....	50
B. Prédios de mais de um pavimento.	
Aplica-se o disposto no item A. com as reduções seguintes:	
I-50% para o segundo pavimento.	
II-25% para os demais pavimentos.	
C. Postos de serviços para automóveis, terá um aumento de 100% sobre os itens A e B.	
D. Estruturas em concreto armado.	
I-mínimo.....	500
II-por metro quadrado de laje.....	50
2-CONSTRUÇÃO DE MARQUIZES E TOLDOS	
Por metro quadrado de projeção horizontal.	
A. de marquizes.....	50
B. de toldos.....	100
3 -REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS	
I-na primeira zona.....	2.000
II-na segunda zona.....	1.000
III-nas demais zonas.....	600
4 -CONSTRUÇÃO DE MUROS, GRADIS E OUTROS TIPOS DE FECHOS.	
Por imóvel.....	500
5)-DEPÓSITOS DE MATERIAL NOS PASSOS DAS VIAS PÚBLICAS.	
Por metro quadrado e por mês.....	100
6) -CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES E TAPUMES NO ALINHAMENTO DAS RUAS.	
Por mês e por metro linear.....	50
7) -PEQUENOS SERVIÇOS EM PRÉDIOS EXIS- TENTES.	
Por prédio.....	500
8) -DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS	
I-No alinhamento das vias públicas.....	500
II-Recuos.....	400
9) -SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS APROVADAS	
Substituição de plantas aprovadas.....	500

Continuação fls. VII

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
10-REVALIAÇÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO	
Reavaliação de licença de construção.....	CR\$2.000

Artigo 4º) -A Tabela nº 4, anexa a lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

**IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE EXTRAÇÃO DE PEDRA,
BARRO OU OUTROS PRODUTOS MINERAIS.**

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
Movimento anual até CR\$1.200.000 por ano.....	CR\$25.000
Movimento anual até CR\$2.400.000 por ano.....	35.000
Movimento anual até CR\$4.800.000 por ano.....	50.000
Movimento anual até CR\$ algo acima de CR\$4.800.000	70.000

Artigo 5º) -A Tabela nº 5, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação.

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
I-Anúncios, placas, ou letreiros, tabeletas, cujos dizeres se acompanha de vocabulos estrangeiros, que não sejam nomes próprios, individuais ou coletivos, ou que não sejam acompanhados de sua tradução para o vocabulo digo vernáculo, em caracteres maiores ou de qualquer forma mais evidente, além de outros impostos de publicidade, por ano.....	CR\$5.000
II-Anúncios em colunas de 1,50m. de altura exclusiva a base sem anuncio e 0,50 de largura, exclusiva a parte inferior mais larga com saliência máxima de 0,10m. cada coluna / ano.....	400
III-Anúncios em grade circundando as arvores das vis públicas (cada grade) por ano.....	200
IV-Anúncios ou reclames em auto ônibus, devididos pelas companhias ou empresas desses veiculos (de cada veiculo) por ano.....	500
V-Anúncios colocados em andaimes, tapumes, por mês e por anuncio.....	10
VI-Anúncios ou reclames em bondes, divididos pelas Companhias ou Empresas desses veiculos, na parte anterior e exterior (de cada bonde) por ano.....	800
VII-Anúncios ou reclames feitos individualmente:	
I-Fixo por ano.....	600
II-Avulso por mês.....	200
VIII-ANÚNCIOS ou reclames em veiculos ou animais:	

Continuação fls. VII a

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
I. Fixo por ano.....	CR\$ 2.000
II. Avulso por mês.....	400
IX. Anúncios ou reclames ou letreiros do próprio estabelecimento comercial ou industrial, em veículos pertencentes ao estabelecimento (de cada veículo) por ano.....	400
X. Anúncios ou reclames, nas paredes, muros, andaimas, tapumes, platibandas, telhados e no interior de terrenos por qualquer sistema desde que sejam visíveis da via pública, até 3,00 x 3,00 por ano. Excedente em quaisquer das dimensões e até 6,00 x 6,00 por ano.....	600 1.000
Excedendo em quaisquer dimensões.....	2.000
XI. Letreiros ou anúncios de terceiros em teatros, salas de diversões ou em estabelecimentos comerciais, e que não se relacione com os comércios dos mesmos: De 10 até 50 anúncios. Fixo por ano c/m.....	100 x 2,50 além 5
Até 10 anúncios. Fixo por ano c/m.....	100
De mais de 50 anúncios. Fixo p/ano c/m.....	300 x 1,50 além 25
NOTA - O imposto devido pelo proprietário de estabelecimento onde forem expostos os anúncios.....	
XII. Letreiros nos passeios, em ladrilho ou mosaicos, por ano.....	1.000
XIII. Letreiros ou anúncios em pano, papel, madeira ou qualquer metal alusivos a liquidação, venda extraordinária, redução de preços, grande queima e outros dizeres semelhantes. Na parte externa e até 1 m. de saliências ou colocados em toldos ou marquises, por 30 dias máximo.....	800
Na parte externa com mais de 1 metro de saliência, por 30 dias máximo.....	1.000
Atravessando a rua de lado a lado, largura 0,50 m. por mês.....	5.000
Em veículos.....	500
XIV. Letreiros dos próprios estabelecimentos, pontados nas paredes, toldos ou murais, por ano.....	1.000
IV. Placas ou taboletas com letreiros sem saliências, cada uma até 0,40 x 0,40 c/fixo por ano.....	200
Excedendo em quaisquer dimensões fixo p/ano.....	400
XV. Placas ou taboletas com letreiros, figuras ou emblemas, relógios etc., com saliências cada uma,	

Continuação fls. VIIb

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
fixo por ano, até 0,50 m. de saliência.....	CR\$ 500
De mais de 0,50 até 1m. de saliência.....	1.500
Além de 1 m. mais CR\$100 por 0,50 ou fração que crescer.....	1.500
XVII - Escudos e mastros.....	200
XVIII - Anúncios luminosos, placas, ou letreiros até 0,40 x 0,40, sem saliências, fixo por ano.....	100
XV - Anúncios luminosos, placas ou letreiros, fixo por ano, até 0,50m de saliências.....	200
De mais de 0,50m. até 1 m.....	500
Além de 1 m. mais CR\$10,00 por 0,50 ou fração que crescer.....	300
XX - Globos com dizeres - fixo por ano.....	100
NOTAS - Em qualquer dos casos previstos pelos artigos 16 a 19, a saliência não poderá exceder em projeção horizontal a largura do passeio.	
XXI - Placas ou taboletas atravessando a rua de lado a lado, com 0,50 m. de largura máxima, fixo por ano.....	25.000
XXII - Idem, idem anúncios luminosos, fixo por ano.....	10.000
XXIII - Anúncios aéreos e instantâneos por meio de projeções luminosas, em espaço até 6 x 6, em cada ponto, por mês.....	150
XXIV - Cartazes ou reclames em papel etc... colocados sem infração do art. 6, até 1m. 0,70 de cada um.....	20
Excedendo em quaisquer das dimensões, de cada um.....	50
XXIV - Luzes próprias para anúncios, cada uma....	200
XXVI - Os teatros, cinemas e casas de diversões públicas, (pagarão para colocação de anúncios referentes a espetáculos na forma da Lei) por ano.....	1.000
Avulso por mês.....	300

Artigo 6º - A Tabela nº 7 anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
I - BALANÇA COMERCIAL	
Não automática	

Continuação fls. VIII

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
Capacidade até 50 kgs.....	CR\$ 300
Capacidade de mais de 50 até 500.....	1.000
Capacidade de mais 500 até 1.000 kg.....	1.500
Capacidade de mais de 1.000 até 5.000 kg....	2.000
Capacidade de mais de 5.000 kg.....	4.000
Automáticas ou semiautomáticas	
De qualquer capacidade.....	1.000
2. BALANÇA DE PRECISÃO.....	2.000
3. PESO	
Comercial	
Até 5 kg.....	50
De mais de 5 kg.....	60
De precisão	
Até 1 kg.....	50
De mais de 1 kg.....	60
Havendo necessidade de ajustagem do peso co- brar-se-á a seguinte taxa suplementar:	
Peso comercial.....	40
Peso de precisão até 1 grama.....	200
Peso de precisão de mais de 1 gr. até 50 g.	100
Peso de precisão de mais de 50 gramas.....	50
4. MEDIDA DE COMPRIMENTO	
Por medição executada.....	100
5. MEDIDA DE VOLUME OU CAPACIDADE	
Até um litro.....	50
De mais de um litro.....	100
6. APARELHO AUTOMÁTICO MEDIDOR DE GAZOLINA.....	1.000
7. Veículo usado para transporte e medição de mer- cadoria, conforme a dificuldade de medição.....	100
8. TAXÍMETRO.....	1.000
9. MEDIDOR DOMICILIAR DE GÁS.....	100
10. TRANSPERENCIA DE AFERIÇÃO.....	
Mediante requerimento que será com.....	100
Artigo 7º) - A Tabela nº 8, anexa à Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:	
I. EM FEIRAS LIVRES	
I. Espaços.....	40
II. Veículos.....	100
2. NOS MERCADOS	
I. Veículos.....	100
II. Balcão coberto.....	600

Continuação fls. 9

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
III. Balcão descoberto.....	CR\$400
IV. Cadeiras de engraxate.....	160
3 - NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	
50% (cincoenta por cento) do imposto de licença sobre negociantes ambulantes....	

Artigo 8º) - A Tabela nº 11, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

ALVARAS:

1. Construção de túmulo.....	1.500
2. Reforma de túmulo.....	600
3. Colocação de cruzes e emblemas, placas.....	
4. Construção de canteiro até 0,25 m. acima do terreno.....	
a) - Em sepulturas perpétuas.....	1.000
b) - Construções digo em sepulturas gerais.....	600
5) - Construção de carneira abaixo do nível do chão, cada.....	600
B. APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TUMULOS	
Valor único.....	2.000
C. ENTERRAMENTOS	
a) - Em sepultura geral (adultos).....	1.000
b) - Em sepultura geral (menores) 16 anos.....	800
c) - Em sepulturas perpétua.....	1.500
D. EXCESSO DE TEMPO, ALÉM DO PRAZO REGULAMENTAR PARA CONSERVAÇÃO DE SEPULTURA GERAL POR ANO.	
E. EXUMAÇÃO OU REMOÇÃO.....	1.500
F. NECHO EM COLUBARIO PARA OSSADA EXUMADA.....	3.000
G. CONCESSÃO DE SEPULTURAS.	
a) - Em avenidas - central, cruzeiros nº 2, 3 e outras.....	15.000
b) - Em interior de quadras:	
Adultos.....	5.000
Menores.....	5.000

Artigo 9º) - A Tabela nº 12, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguintes redação:

Busca de papeis arquivados ou parados, achando-se o papel buscado até 5 meses.....	500
De mais de 6 meses até 3 anos.....	1.000
De mais de 3 anos até 5 anos.....	2.000
De mais de 5 anos até 10 anos.....	3.000
De mais de 10 anos até 20 anos.....	5.000

Continuação fls. X

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
De mais de 20 anos até 30 anos.....	6.000
De mais de 30 anos até 50 anos.....	15.000
De mais de 50 anos até 100 anos.....	25.000
De mais de 100 anos.....	35.000
Não se achando o papel buscando dobrar-se-á a metade da respectiva taxa.	
Busca de livros pagará a metade estabelecidas para busca de papéis.	
Contrato assinado.	
Até CR\$5.000.....	1.500
De mais de CR\$5.000 de cada CR\$1.000.....	500
Descontornamento ou restituição de painéis com certidão.....	500
Certidão negativa.....	2.000
Pela raze datilografada linha de 50 folhas....	100
Pela raze manuscrita, linha de 30 letras.....	200
Referendo-se a certidão ou descontornamento de documento de mais 3 meses, cobrar-se-á também a taxa de busca.	
Certidões negativas ou positivas de débitos fiscais, ou de outras natureza referente a Imóveis.	
Taxa fixa -Taxa de expediente.....	200
Referente a um imóvel.....	400
" " dois imóveis.....	600
" " três imóveis.....	800
" " quatro imóveis.....	1.000
" " cinco imóveis.....	1.200
" " seis imóveis.....	1.400
" " sete imóveis.....	1.600
" " oito imóveis.....	1.800
" " nove imóveis.....	2.000
" " dez imóveis.....	2.200
Certidões para cobrança executiva.....	400
Cópias de documentos, por linha datilografada taxa fixa.....	200
Relações estatísticas, informações em geral para fins particulares ou propaganda comercial, cada linha, dige cada taxa fixa.....	500

Continuação fls. XI

DISCRIMINAÇÃO	IMPOSTO
Artigo 10º) - A Tabela nº 13, anexo à Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:	
EMOLUMENTOS DA DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
I - FISCALIZAÇÃO DA DIRETORIA DIGO DE CONSTRUÇÃO P/PREDIO	
1- 1ª e 2ª zona.....	CR\$1.500
2- Demais zonas.....	500
II - HABITABILIDADE DE PRÉDIOS NOVOS, REFORMADOS E AMPLIADOS Até 100 m2 de área.	
1- 1ª e 2ª zona.....	1.000
2- Demais zonas.....	500
III - Por metro quadrado que exceder a 1002, em qualquer zona, serão cobrados.....	50
IV - Prédios de mais de um pavimento, aplica-se o dispositivo do item 2, com as reduções seguintes:	
a) -Cinquenta por cento (50%) para o 2º pavimento.	
b) -Vinte e cinco por cento (25%) para os demais pavimentos.....	
3) -ALINHAMENTOS.....	
A-De muros e grades por metro linear...	100
B-De prédios por metro linear.....	150
4) -APROVAÇÃO DE ANÚNCIOS Luminosos, placas, letreiros, toldos, marquizes etc.	700
5) -VISTORIA EM ELEVADOR.....	1.000
6) -PLACA PARA NUMERAÇÃO DE IMÓVEL.....	200
7) -FORNECIMENTO DE PLANTAS	
A-Cópia autêntica de plantas arquivadas	
I-Em papel heliográfico, quando o original for papel opaco, até 1 m2.....	5.000
II-O excedente a 1 m2.....	5.000
III-O excedente a 1 m2, por m2, quando o original for papel transparente.....	1.000
B-Cópias das plantas cadastrais de zona urbana escala 1/1.000, contendo uma propriedade.	
I-Não excedendo a 4 dm.2.....	5.000
II- Por dm.2 ou fração excedente.....	100
III-Contando mais de uma propriedade estas taxas serão aumentadas de 50%, para esta propriedade excedente.	

Continuação XII

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPORTE</u>
C. Cópia das plantas cadastrais da zona urbana na escala 1/500, contendo uma propriedade.	
I. Não excedendo a 4 dm ²	CR\$ 1.500
II. Por dm ² ou fração excedente.....	200
III. Contendo mais de uma propriedade estas taxas serão aumentadas de 50% cada propriedade excedente.....	
D. Plantas da cidade e Município	
I. Escalas de 1/5.000.....	5.000
II. Escalas de 1/10.000.....	2.000
III. Escalas de 1/100.000.....	2.000
8) - REGISTRO E PROFISSIONAIS	
I. Engenheiros, arquitetos, construtores e projetistas.....	2.000
II. Eletricistas.....	2.000
III. Certidões de registros de profissionais.....	600
9) - CORTE E REMOÇÃO DE ARVORES NAS VIAS PÚBLICAS.....	4.000
10) - APROVAÇÃO DE PLANTAS DE ARRUEAMENTO	
I. Até 20.000 m ²	5.000
II. De 20.000 a 30.000 m ²	8.000
III. De 30.000 a 100.000 m ²	11.000
IV. Além de 100.000 m ²	30.000
De mais de CR\$ 2,00 (Dois cruzelinos) por metro quadrado excedente de 100.000 m ²	
11) - APROVAÇÃO DE SUBDIVISÃO DE TERRELOS	
I. De lotes e arruamentos aprovados.....	2.500
II. De lotes e arruamentos antigos... ..	1.500
III. De lotes e glebas.....	2.000
12) - VISTORIAS TÉCNICAS	
I. Em prédios.....	2.000
II. Em circos e parques de diversões.. ..	1.000
III. Em sedes de clubes recreativos e esportivos.....	1.000
13) - CONFEÇÃO DE PLANTAS DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS.	
Em 3 vias, por habitação.....	10.000

Artigo 11º) - A Tabela nº 14, anexa à lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

Continuação fls. XIII

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
EMOLUMENTOS DA DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO	
I.-FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES INTERNAS DE	
AGUAS E ESGOTOS	
EM PREDIOS NOVOS OU REFORMADOS, até 100 m2.	
I.-Na 1ª e 2ª zona, por prédio.....	500
II.-Nas demais zonas, por prédio.....	300
III.-Por m2 área que exceder a 100 m2, em	
qualquer zona.....	20
2)-VISTORIA TÉCNICA EM INSTALAÇÕES.....	1.000
3)-EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE ENCANADOR.....	600
4)-Elaboração de projetos de Orçamentos, de	
REDES DE AGUA E ESGOTO 0,5% DO VALOR DO	
ORÇAMENTO.	
5)-FORNECIMENTO DA 2ª VIAS de "VISTO" EM INS-	
TALAÇÕES.....	200

Artigo 22º) -A Tabela nº 9, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE MATANÇA

Matança de bovinos.....	2.000
" " vitelos.....	1.500
" " porcos.....	1.000
" " carneiro.....	1.000
" " caprinos.....	1.000
" " leitões.....	1.000

Passagem de suínos por cabeça.....
Utilização de salgadeiras, cada uma,
por mês.

Estadia de animais nas dependencias do
Matadouro por dia..... 200

NOTA -Na presente tabela, está incluída
a taxa de transporte de carne abatida.

Será mantida a taxa de matança acima,
para animais abatidos nas povoações.

Artigo 13º) -O artigo 235, da Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

As infrações aos dispositivos lei, regulamentos e posturas Municipais, inclusive ao deste Código, serão punidas:

- 1ª) -Com multa de CR\$1.000 (Hum mil cruzeiros)
- a)-o desacato aos funcionários incumbidos da fiscalização, lançamento e cobrança

Continuação fls. XIV

dos tributos em geral, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

- b) - a desobediência ao disposto no Capítulo IV do Título II;
- 2ª) - Com multa de CR\$10.000 (Dês mil cruzeiros).
- a) - A sonegação de área ou valor da propriedade nos atos sujeitos ao imposto ou taxa;
- b) - A subtração ao fisco Municipal de atos ou contratos pelos quais deve pagar imposto ou taxa;
- c) - A falsificação, adulteração ou simulação de conhecimentos, recibos, contratos, declarações ou quaisquer documentos que deva exhibir aos funcionários incumbidas de lançamento e fiscalização;
- d) - Falsas declarações ou informações em proveito próprio ou de outrem, no sentido de obstar a cobrança de qualquer imposto, taxa ou contribuição ou reduzir a respectiva importância;
- e) - O desrespeito ao horário regulamentar do comércio.
- 3ª) - Com multa de CR\$2.000 a CR\$5.000 (dois mil cruzeiros) quaisquer outras infrações.

Artigo 14ª) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 3 de dezembro de 1.965.

 Angelo Giubbina
 Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 3 de dezembro de 1.965.

 Júlio Pires Barbosa Júnior
 Secretário.